



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 026/2021 – CPL/FMS.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículos, tipo ônibus, para transporte de pacientes usuários do SUS do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, que se encontram em Tratamento Fora do Domicílio – TFD (Trajeto: Palmares/Recife/Palmares), conforme Processo Licitatório nº 024/2021, Pregão Eletrônico nº 017/2021 - RP.

Aos 10 dias do mês de MAIO do ano de 2021, o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Palmares** com sede na Rua Dom Expedito Lopes, 211, Bairro Modelo nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o Sr. **Bruno César Camilo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cupertino Costa nº 133 - Newton Carneiro, Palmares – PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 7.505.136 – SDS/PE e CPF nº 067.336.124-10, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR; e de outro lado, **RAFAEL RAMOS DE CARVALHO - EPP**, estabelecida a Tv. Creusa Maria dos Santos, 2011, Nova Nabuco, Joaquim Nabuco – PE, CEP 55535000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.995.533/0001-93, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Ramos de Carvalho**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Tv. Creusa Maria dos Santos, 2011, 1º Andar, Nova Nabuco, Joaquim Nabuco – PE, CEP 55535000, e, Portador do RG nº 7669419 SDS/PE e CPF nº 093.945.254-59, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 034/2013 de 07.05.2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de veículos, tipo ônibus, para transporte de pacientes usuários do SUS do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, que se encontram em Tratamento Fora do Domicílio – TFD (Trajeto: Palmares/Recife/Palmares)**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2021 - RP.

2 DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 024/2021 - RP** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº. 017/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

3.2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.3 O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES**.



4 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E REAJUSTAMENTO

- 4.1 O(s) veículo(s) deverão ser entregues nos prazos indicados no Termo de Referência e nas quantidades solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido
- Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações;
 - Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade dos veículos entregues, com as especificações constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 4.2 Os veículos contratados/registrados após a expedição da 1ª ordem de serviço **deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias**, após isso, durante a execução da Ata de Registro ou contrato, **após a solicitação devida deverão ser entregues em até 12 (doze) horas** (esse prazo dar-se-á devido as viagens são marcadas pelos usuários do SUS em até 24 horas antes, tendo o Setor de regulação do município, uma real quantidade de usuários a viajar sempre 24 h antes da respectiva consulta ou exame na Região Metropolitana), na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Dom Expedito Lopes, 211 – Bairro Modelo - Palmares-PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min e das 14h00min as 16h00min,, onde serão recebidos pelo Coordenador de Transportes do Município.
- 4.3 A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc, serão de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**
- 4.4 Não será permitido, em hipótese nenhuma, a utilização de veículo movidos a gás natural.
- 4.5 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Prefeitura Municipal ou de seus prepostos, O Poder executivo se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de **inteira responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**;
- 4.6 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá entregar o(s) veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DOS PALAMRES, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade;
- 4.7 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria dos veículos, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo de imediato;
- 4.8 Todos os contratos de seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA**, inclusive a franquia;
- 4.9 Na ocasião da entrega do(s) veículo(s), deverá a **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** apresentar ao Fundo Municipal de Saúde dos Palmares cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;
- 4.10 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o



período que estiverem à disposição do Fundo Municipal de Saúde, desde que não lhe tenha dado causa;

4.10.1 - A EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA deverá encaminhar ao Fundo Municipal dos Palmares, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por email, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;

4.10.2 – O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas ao Fundo Municipal dos Palmares, no prazo estabelecido no Item 12.10.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.

- 4.11 O(s) veículo(s) requisitado(s) pelo Fundo Municipal de Saúde dos Palmares deverá (ão) estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como dos órgãos fiscalizadores competentes.
- 4.12 A responsabilidade com as despesas de combustível e motorista, serão de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 4.13 **A EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.
- 4.14 O Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, não se responsabilizará pelo pagamento dos dias em que os veículos permaneceram parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses que não afetem a continuidade dos serviços.
- 4.15 **A EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;
- 4.16 **A EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 4.17 **A EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 4.18 Idêntico procedimento estabelecido neste processo deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.
- 4.19 **A EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 4.20 O ano de fabricação/modelo dos veículos a serem locados estão condicionados na planilha de execução dos serviços do Termo de Referência;



Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

- 4.21 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.
- 4.22 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura da Ata/contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 4.23 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.
- 4.24 O recebimento definitivo do veículo não exime a Fornecedor Registrado/Empresa Contratada da responsabilidade pelos defeitos ou falhas que o mesmo possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais falhas.
- 4.25 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor Registrado/Empresa Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas ou até no máximo 06 (seis) horas antes do início da viagem à Recife, após a notificação do Fundo Municipal de Saúde, caso o veículo não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta da empresa contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.
- 4.26 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 4.27 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 4.28 O veículo(s) objeto da locação deverá estar a inteira disposição da Contratante/Órgão Gerenciador, no(s) dia(s) Solicitado(s), salvo nos dias (exclusivamente para manutenção), no qual a empresa terá que disponibilizar um outro veículo substituto conforme especificações constantes no edital.
- 4.29 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar a disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.
- 4.30 O Fornecimento dos veículos serão realizado na forma de Viagens/Dia, sendo respectivamente pagos apenas os dias e viagens requisitados, não sendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES obrigada ao pagamento dos dias que não houve requisições e/ou viagens dos usuários ao município de Recife. O fornecimento dos veículos será pelo período de 12(doze) meses, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.31 Caso haja a contratação através da formalização de instrumento contratual, a contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões



de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.

- 4.32 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

a) **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, relatório com o fechamento das requisições e viagens realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos documentos de requisição, contendo os valores;
 - b) O Fundo Municipal de Saúde, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 1.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 1.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 1.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 1.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 1.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- 1.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou PARTICIPANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata*



tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA

6 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 DO(S) VALOR(S) REGISTRADO(S):

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT VEÍCULOS | UNID | VALOR DIÁRIA | VALOR POR VEÍCULO MENSAL (22 dias) | VALOR TOTAL MENSAL (22 dias) | QNT MÊS | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|-------------------------------|--------------|------|--------------|------------------------------------|------------------------------|---------|----------------------|
| 1 | VOLKS 17.230 MARCOPOLO IDEALE | 2 | UND | 504,55 | 11.100,00 | 22.200,00 | 12 | 266.400,00 |

6.3 DAS NORMAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

6.3.10(s) veículo(s), além do que consta no subitem 4.1, deve(m) constar:

- Apresentar o Certificado de vistoria, de acordo com a legislação vigente;
- Ser(em) compatível(is) com a natureza dos serviços, de modo a preservar sempre suas condições tecnológicas e, conseqüente manutenção da qualidade, sem promiscuidade, e/ou outras condições que o(s) comprometa(m);
- Quilometragem livre;
- Sem motorista;
- Emplacados e licenciados no Departamento de Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE;
- Com equipamentos obrigatórios, segundo o código de trânsito brasileiro;
- Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima.

6.3.2 A empresa vencedora do certame deverá apresentar junto com o(s) veículo(s), os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do CRLV do exercício quitado do(s) veículo(s) que serão utilizados na prestação dos serviços;



Comissão Permanente de Licitação II - (PL 02)

b) Cópia da vistoria do(s) veículo(s) a serem adquiridos nos serviços, atestada pelo Departamento de Transportes do município, contendo entre outras informações, o modelo, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação, condições mecânicas e físicas. Caso o mesmo veículo informado não satisfaça as exigências, deverá ser substituído.

c) Cópia da Apólice do Seguro Total, para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais. O prazo de cobertura do seguro será para o período de 12 (doze) meses.

c 1) O seguro deverá ter cobertura de vidros.

c 2) O valor da franquia obrigatória deverá ser o da seguradora, total, em real e por veículo.

c 3) A apólice deve conter franquia normal, com até 300 km de guincho e contratação de 100% da tabela FIPE.

6.4 O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará em suspensão do contrato

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

A Dotação Orçamentária para custear, está descrita abaixo:

Atividade: 10.302.1004.2007.0000 - manutenção das ações de assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial

Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

8 DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o licitante registrado visando a negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

8.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:



Comissão Permanente de Licitação II - CPL 02

8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

8.4. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar diminuir o(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de se tornar(em) superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;
- c) Houver razões de interesse público.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Palmares.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10 DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

11.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em Ata de Registro de preços;

11.1.1 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;
- b) Seguro "Facultativo" (Corretoras de Seguros);
- c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s)
- d) Arcar com a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc;
- e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;

11.1.2 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do(s) veículo(s) envolvido(s) na prestação dos serviços;

11.1.3 Proceder à imediata substituição do(s) veículo(s), por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;



- 11.1.4 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 11.1.5 Apresentar a vistoria do(s) veículo(s), semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s),
- 11.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- 11.1.7 Em caso de prorrogação contratual, proceder à substituição do(s) veículo(s) (que apresentar(em) mais de 04(quatro) anos de fabricação), por outro equivalente, com no mínimo 01(um) ano de fabricação superior ao veículo já utilizado na prestação dos serviços.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- a) 12.1 Arcar com despesas de Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos do motorista;
- b) Encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros,
- c) Combustível;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- e) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços; (Exclusivo ao órgão gerenciador);
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com a locação, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação na Ata de Registro de Preços e eventual contrato;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista; (Exclusivo ao órgão gerenciador).
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços. (Exclusivo ao órgão gerenciador)

13. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

13.1 A ARP/Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- a) Definir como Gestor da ARP/Contrato do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares o Sr. Roniere Ferreira da Silva – Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde;



14 DAS PENALIDADES

14.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

14.2.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

14.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16 DO FORO

16.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca dos Palmares/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmares.

Palmares/PE, 10 de maio de 2021.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº 0400
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

Comissão Permanente de Licitação II – CPL 02

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Bruno César Camilo da Silva
Secretário Executivo Municipal de Saúde
CPF: 067.336.124-10

FORNECEDOR REGISTRADO:

RAFAEL RAMOS DE CARVALHO - EPP
CNPJ: 22.995.533/0001-93
Representante Legal: Rafael Ramos de Carvalho
CPF: 093.945.254-59

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: